



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº. 38, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº. 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Mato-grossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO o entendimento do STF, no sentido de que diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los, com extensão, por simetria, ao cargo de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 1/2021, subscrita pela Secretária de Educação, solicitando a exoneração de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo aos cargos Professor II-Plena e Professor II-Pedagogia, conforme Portarias nº. 116, de 01 de dezembro de 2008 e 063, de 19 de julho de 2010, inscrita nas matrículas nºs. 402 e 928 e no CPF sob nº. 027.881.999-02, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal denominada Germano Lazaretti.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 213, de 23 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

1164 e no CPF sob nº. 771.641.641-34, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 215, de 23 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 39, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº. 216, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Mato-grossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO o entendimento do STF, no sentido de que diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los, com extensão, por simetria, ao cargo de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 1/2021, subscrita pela Secretaria de Educação, solicitando a exoneração de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do servidor **JOSÉ APARECIDO DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Professor de Ciências, através da Portaria nº. 033, de 4 de fevereiro de 2013, inscrito na matrícula 1138 e no CPF sob nº. 421.722.091-04, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal de Ensino Fundamental denominada 15 de Outubro.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 216, de 23 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 38, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº. 213, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Mato-grossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do Supremo que declarou inconstitucional o artigo 237, inciso 4 da Constituição de Mato Grosso, que previa eleições diretas para o cargo de diretor nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO o entendimento do STF, no sentido de que diretores de escolas são cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los, com extensão, por simetria, ao cargo de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 1/2021, subscrita pela Secretaria de Educação, solicitando a exoneração de Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais que especifica;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da servidora **FRANCISMERE RODRIGUES DEPIERI GRANDIS**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo aos cargos Professor II-Plena e Professor II-Pedagogia, conforme Portarias nº.116, de 01 de dezembro de 2008 e 063, de 19 de julho de 2010, inscrita nas matrículas nºs. 402 e 928 e no CPF sob nº. 027.881.999-02, do exercício das atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Escola Municipal denominada Germano Lazaretti.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 4 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 213, de 23 de setembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 5 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 37, DE 5 DE JANEIRO DE 2021.

REVOGA A PORTARIA Nº. 227, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DESIGNA SERVIDOR AO EXERCÍCIO DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou seu entendimento de que as eleições diretas para provimento de cargos comissionados nas diretorias de escolas públicas é inconstitucional, em decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2997;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Associação Mato-grossense-AMM aos prefeitos para obedecer à decisão do STF, sobre a nomeação de diretores das escolas públicas, respaldada na decisão do